
PROJETO DE LEI

EMENTA: CRIA 15 (QUINZE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro, composta pelos Vereadores Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá, Luís André Filgueira Sampaio, Flávio Epaminondas de Lima Barros, Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio e Ubaldo Cecílio dos Anjos Neto, todos ora assinados, no uso das atribuições legais que lhes foram conferidas pelos artigos 34, XI, e 35, IV, da Lei Orgânica, bem como pelo artigo 137, I e II, do Regimento Interno da Câmara, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Ficam criados, na estrutura do Poder Legislativo Municipal de Salgueiro, 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Vereador, cada um com remuneração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Único - Cada vereador terá direito à indicação do seu respectivo Assessor Especial para ocupar o cargo comissionado de que trata o *caput*, o qual será nomeado pelo Presidente da Câmara, mas ficará lotado no gabinete do respectivo vereador que indicou, sendo vedada a indicação que venha a configurar caso de nepotismo direto ou cruzado.

Artigo 2º - São atribuições específicas do Assessor Especial de Vereador:

- I** - Assessorar o vereador ao qual estiver vinculado nos afazeres administrativos do respectivo gabinete institucional, inclusive na redação de documentos, ofícios, projetos, etc.;
- II** - Desenvolver ações de apoio direto e imediato ao respectivo vereador de acordo com as necessidades de natureza protocolar, institucional, e demais assuntos do gabinete;
- III** - Acompanhar o vereador em suas ações parlamentares, fiscalizações, visitas e tudo o quanto mais se fizer necessário para promover as ações da vereança.

Artigo 3º - Visando o alcance dos objetivos desta lei, deverá ser levado em consideração:

- I** - A existência de recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas;
- II** - A melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, utilizando-se para esse fim de métodos e sistemas de racionalização das práticas e rotinas dos serviços;
- III** - Facilitar e promover a transparência das atividades legislativas;
- IV** - Promover a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento constante dos servidores com vistas a modernização, eficiência e eficácia dos serviços públicos;

V - Obedecer em caráter permanente os seguintes fundamentos e princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, coordenação, descentralização, delegação de competência, controle, racionalização e transparência.

Artigo 4º - O provimento dos cargos previstos nesta Lei, atendidos os critérios de especialidade e das despesas com pessoal, será providenciado de forma gradual, sempre levando em consideração os seguintes princípios e diretrizes:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Economicidade dos recursos;

III - Racionalização dos custos;

IV - Efetividade das ações parlamentares.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das específicas dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, observando-se, sempre, os limites para o gasto com pessoal estabelecidos no artigo 29-A, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Salgueiro, 19 de setembro de 2023.

Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá

Presidente da Câmara

Luís André Filgueira Sampaio

1º Vice-Presidente da Câmara

Ubaldo Cecílio dos Anjos Neto

2º Vice-Presidente da Câmara

Flávio Epaminondas de Lima Barros

1º Secretário da Câmara

Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio

2º Secretário da Câmara

JUSTIFICATIVA

Aos Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Salgueiro

Prezados,

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro** se dirige a Vossas Excelências para encaminhar o projeto de lei anexo, que pretende criar 15 (quinze) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial de Vereador, a fim de atender a uma antiga necessidade e reivindicação dos parlamentares, de que cada um possa ter um Assessor Especial para atender às suas demandas parlamentares individuais, decorrentes do exercício do mandato.

Portanto, diante da justificativa supra, enviamos o presente projeto de lei para a apreciação dos nobres Vereadores e sua consequente aprovação.

Salgueiro, 19 de setembro de 2023.

Domingos Sávio Pires de Carvalho e Sá

Presidente da Câmara

Luís André Filgueira Sampaio

1º Vice-Presidente da Câmara

Ubaldo Cecílio dos Anjos Neto

2º Vice-Presidente da Câmara

Flávio Epaminondas de Lima Barros

1º Secretário da Câmara

Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio

2º Secretário da Câmara